



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 14 de junho de 2022

ANO LV Nº 13.288

## Seções

<b>PODER EXECUTIVO</b>	1
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	34
Divisão de Compras	34
Departamento de Recursos Humanos	34
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	35
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	36
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	37
Divisão de Fiscalização	37
Plantão de Farmácias	37
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS</b>	38
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS</b>	40
<b>PROCURADORIA GERAL</b>	40
<b>SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</b>	42
<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA</b>	42

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 9.745, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 7.779/2013, que “institui o “Dia da Conscientização sobre a Alienação Parental” no Município de Piracicaba”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI Nº 9 7 4 5

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.779, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Institui o “Dia da Conscientização sobre a Alienação Parental”, no Calendário Oficial de Eventos do Município.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 7.779, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o “Dia da Conscientização sobre a Alienação Parental”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de abril.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 1-A na Lei nº 7.779, de 27 de novembro de 2013, com a seguinte redação: “Art. 1-A. O “Dia da Conscientização sobre a Alienação Parental” tem por objetivo divulgar, conscientizar e valorizar o combate à prática da alienação parental.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 06 de junho de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Autor do projeto: Vereador Pedro Motoitiro Kawai.

### DECRETO Nº 19.153, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 9.629/2021, que “estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e introduz alterações na Lei nº 7.066/2011 acerca da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba (COMSEA)”.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.629, de 26 de outubro de 2021,

### DECRETA

Art. 1º A Lei nº 9.629, de 26 de outubro de 2021, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - denominada CAISAN Piracicaba, Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Art. 3º Cabe à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - COMSEA Piracicaba, e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente com o COMSEA Piracicaba e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

b) o acompanhamento das propostas do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual - LOA;

c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - apresentar relatórios e informações ao COMSEA Piracicaba, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - articular e estimular a integração das políticas e dos planos relacionados à segurança alimentar e nutricional entre as diferentes secretarias;

VII - participar de fóruns e instâncias ativas para a interlocução e a pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - elaborar relatório analítico de gestão anual da CAISAN Piracicaba, submetendo-o à apreciação do COMSEA Piracicaba;

IX - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o desempenho de suas atribuições;

X - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Piracicaba pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

XI - acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272/2001 e nº 10.713/2021 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Piracicaba, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA Piracicaba, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter mapeamento e diagnósticos, tomando como referência a situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA Piracicaba e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;

PIRACICABA - SP



SEJA UM PARCEIRO!



V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade e a diversidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Piracicaba, nas propostas do COMSEA Piracicaba e no monitoramento da sua execução.

Art. 5º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba poderá solicitar, no âmbito de sua atuação, informações a quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba deverá ser presidida por Secretária Municipal que componha o COMSEA, podendo ser rotativa, com critérios que serão estabelecidos no Regimento Interno da CAISAN Piracicaba.

Art. 8º Comporão a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba, as seguintes Secretarias, de acordo com a composição do poder público no COMSEA Piracicaba, de que trata a Lei nº 7.066, de 06 de julho de 2011 e suas alterações:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA);

II - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

III - Secretaria Municipal da Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA);

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Governo;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE);

VIII - Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Piracicaba.

Parágrafo único. Os Secretários das Pastas a que se referem os incisos I a VI e Presidentes dos incisos VII e VIII deste artigo serão membros titulares da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba e indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 9º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 10. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba, poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba, preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social adotará as providências necessárias ao funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Piracicaba, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de junho de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

## DECRETO Nº 19.149, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Recebe em doação, sem ônus ou encargos para a Prefeitura do Município de Piracicaba, dos Conselhos de Escolas abaixo descritos, bens que especifica.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º A Prefeitura do Município de Piracicaba recebe em doação, sem ônus ou encargos, dos Conselhos de Escolas, os bens abaixo descritos:

I - Conselho de Escola da E.M. "Professora Aglaé de Lourdes Piffer Leme", inscrito no CNPJ sob nº 24.452.911/0001-18, bens perfazendo um total de R\$ 3.066,00 (três mil e sessenta e seis reais);

II - Conselho de Escola da E.M. "Professora Antônia Benedita Eugênio", inscrito no CNPJ sob nº 13.362.487/0001-02, bem no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais);

III - Conselho de Escola da E.M. "Professora Bernadete de Fátima Oliveira", inscrito no CNPJ sob nº 14.263.476/0001-20, bens perfazendo um total de R\$ 4.259,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais);

IV - Conselho de Escola da E.M. "Professor Danilo Sancinetti", inscrito no CNPJ sob nº 11.951.830/0001-10, bens perfazendo um total de R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais);

V - Conselho de Escola da E.M. "Deolinda Elias Cenedese", inscrito no CNPJ sob nº 11.141.312/0001-31, bem no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

VI - Conselho de Escola da E.M. "Professora Janaína Elaine de Castro", inscrito no CNPJ sob nº 20.485.437/0001-70, bens perfazendo um total de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

§ 1º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto as Atas, Laudos de Avaliação, Termos de Doação e Notas Fiscais que descrevem os bens recebidos em doação.

§ 2º Os bens de que trata o caput do presente artigo se destinarão à Secretaria Municipal de Educação, para uso das Escolas Municipais respectivas de cada Conselho.

Art. 2º Fica o Departamento de Material e Patrimônio autorizado a cadastrar, no patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens objeto deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 31 de maio de 2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

DORIVAL JOSÉ MAISTRO  
Secretário Municipal de Administração

BRUNO CESAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

MUNICIPIO DE

PIRACICABA:46341038000129

Assinado de forma digital por MUNICIPIO  
DE PIRACICABA:46341038000129

Dados: 2022.06.14 10:50:11 -03'00'